



# CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

## BOLETIM OFICIAL

RESPONSÁVEL: MESA EXECUTIVA

Rafael Pereira Nobre  
Presidente  
Mauro Rogério Nascimento de Jesus  
Vice-Presidente  
Álvaro Cunha Ramos  
1º Secretário  
Rafael Santos de Oliveira  
2º Secretário

### INDICAÇÕES

**INDICAÇÃO N.º 353**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O vereador LEANDRO HUNGRIA, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a máxima urgência, para que seja incluída no PLANO MUNICIPAL DE OBRAS, a construção de baias para parada de ônibus na ESTRADA GETÚLIO DE MOURA, no trecho compreendido entre o VIADUTO NELSON ABRAHÃO DAVID e a RUA MÁRIO DE ARAÚJO, no Centro.

**JUSTIFICATIVA:**  
Esta indicação visa aproveitar o espaço da via férrea que foi inutilizado e desta forma, poderia ser útil para a construção de áreas para a parada dos ônibus, favorecendo o desembarque e o embarque dos passageiros destes, além de proporcionar melhoria considerável no trânsito.  
Diante do exposto, aguardamos com a máxima urgência a aprovação da nossa indicação, e a que mesma seja atendida no menor espaço de tempo possível.

**INDICAÇÃO N.º 354**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O vereador LEANDRO HUNGRIA, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a máxima urgência, para que seja reativada a empresa EXPRESSO SÃO FRANCISCO a reativação da linha AUGUSTO PARIS X BAIRRO DA MINA.

**JUSTIFICATIVA:**  
Esta tem por finalidade atender os vários pedidos de moradores dos bairros atendidos pela linha que tiveram a ingratas surpresa de não poder mais contar com os ônibus desta linha, principalmente nos horários da manhã e da noite, justamente os mais necessários para quem trabalha e estuda.  
Diante do exposto, aguardamos com a máxima urgência a aprovação da nossa indicação, e a que mesma seja atendida no menor espaço de tempo possível.

**INDICAÇÃO N.º 355**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O vereador LEANDRO HUNGRIA, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a máxima urgência, para que seja incluída no PLANO MUNICIPAL DE OBRAS, a revitalização, com a revisão e limpeza do sistema de drenagem, capina, paisagismo, ampliação do sistema de iluminação pública, adequação dos passeios às normas de acessibilidade, implantação de sinalização vertical e horizontal na RUA ANTÔNIO CARDOSO LEAL, no trecho compreendido entre as ruas RIO BRANCO e JOSÉ MARTINS, no bairro Frigorífico.

**JUSTIFICATIVA:**  
Esta tem por finalidade atender os vários pedidos de moradores locais e transeuntes que reclamam das péssimas condições da via.  
Diante do exposto, aguardamos com a máxima urgência a aprovação da nossa indicação, e a que mesma seja atendida no menor espaço de tempo possível.

**INDICAÇÃO N.º 356**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O vereador RAFAEL NOBRE indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com a máxima urgência, que seja determinado ao setor competente da municipalidade, que seja transformado em área de lazer – domingos e feriados – à Rua Rubens Reis Salles, trecho compreendido entre os números 522 ao 841, no bairro Frigorífico.

**JUSTIFICATIVA:**  
A presente indicação tem como objetivo atender aos moradores da referida rua, que necessitam deste espaço para a prática de seu lazer.  
Desta forma, aguardamos ao Exmo. Sr. Prefeito o atendimento desta solicitação no mais breve espaço de tempo possível.

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 357**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O Vereador ALVINHO indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reiterando indicação nº 101, de 17 de fevereiro de 2021, que seja determinado ao setor competente da municipalidade a padronização das calçadas no âmbito municipal.

**JUSTIFICATIVA:**  
Em seus 9 km² de área edificada, Nilópolis possui cerca de 162.193 mil habitantes, conforme dados estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para 2020. Quando nos reportamos para o último censo populacional, realizado em 2010, o próprio IBGE constata que os cidadãos com dificuldade motora assim estavam subdivididos:  
1 – Não consegue se locomover de modo algum: 631 cidadãos;  
2 – Tem grande dificuldade de locomoção: 3.022 cidadãos;  
3 – Possui alguma dificuldade: 6944 cidadãos.  
Já naquele tempo passavam de 10.000 (dez mil) cidadãos que necessitavam dessa importante reorganização urbana, e hoje, indiscutivelmente este número obteve

crescimento a ser verificado com precisão no próximo censo populacional.  
Diante da breve constatação apresentada, é chegado o momento da Administração Municipal enviar os máximos esforços na garantia do direito a todos, indistintamente, viverem em uma cidade plural, com calçadas e sinalizações padronizadas, observando as pessoas com deficiência do município, e de forma colateral também todos os nossos idosos, que nesta fase da vida vão perdendo a mobilidade, necessitando assim de calçadas mais baixas, com rampas de acesso entre outras medidas.

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 358**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O Vereador ALVINHO indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reiterando indicação nº. 680 de 11 de agosto de 2021, que todo o equipamento semaforico da cidade seja provido de dispositivo de interrupção do trânsito para Pessoas com Deficiência.

**JUSTIFICATIVA:**  
O direito de ir e vir é fundamental para todos os cidadãos. Contudo, existem pessoas com deficiência cuja necessidade de atravessar a rua em nosso centro urbano acaba por se tornar um grande desafio.  
A implantação do dispositivo, isto é, um botão de parada voltado para atendimento às pessoas com deficiência será de grande importância para dar a dignidade neste ato, aparentemente simples, a todos de forma indistinta.  
Isto posto e contando com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo aguardamos parecer favorável ao pleito.

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 359**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O Vereador ALVINHO indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reiterando a indicação n.º 910 de 06 de dezembro de 2021, que sejam adotadas as medidas cabíveis e urgentes para realização na RUA FREI LUDOLF até a altura do número 35 deste logradouro, a revitalização da calçada com a aplicação de acessibilidade para as pessoas com deficiência e um corrimão para voltado para as pessoas idosas.

**JUSTIFICATIVA:**  
A demanda apresentada visa diminuir consideravelmente os riscos de queda, principalmente da população mais idosa, que faz uso daquela calçada para transitar no logradouro.  
A rua também é um local que dá acesso à repartição pública Casa da Mulher Nilopolitana, que apresenta inúmeras atividades rotineiramente, aumentando ainda mais a necessidade do serviço ora pleiteado.  
Isto posto e contando com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo ao pleito apresentado, aguardamos a tomada de medidas cabíveis e necessárias com a maior brevidade possível.

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 360**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O vereador Alvinho indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reiterando indicação nº. 385 de 16 de março de 2021, que seja construída uma Casa Abrigo para a população de rua no âmbito da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:**  
A população de rua é uma questão social existente em todo o território nacional. Muitos são os motivos que levam as pessoas a se abrigarem nas ruas: Problemas com alcoolismo, vícios, distúrbios mentais e até mesmo a pobreza extrema, quando não se tem o que comer dentro da própria moradia.  
Infelizmente em Nilópolis temos casos de moradores de rua que precisam de atenção, carinho e cuidado, considerando que são seres humanos e precisam ter as suas garantias de vida, saúde e dignidade preservada.  
Neste ínterim, urge a necessidade da criação de uma Casa Abrigo para a população de rua, local este com equipes técnicas da área de assistência social para dar o suporte necessário aqueles que desejarem um recomeço ou necessitarem de demais atendimentos sociais, além de um espaço adequado com dormitórios, banheiros e refeitório.  
Contando com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao pleito apresentado, aguardamos solução na maior brevidade possível.

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 361**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2022.**  
O Vereador ALVINHO indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Abraão David Neto que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias no que concerne à limpeza, varrição, desentupimento de bueiros da Rua Augusto Correia Berberia, no Bairro da Manoel Reis.

**JUSTIFICATIVA:**  
A presente solicitação visa atender ao clamor dos moradores da localidade, tendo em vista que o logradouro público em referência necessita de manutenção no que diz respeito à limpeza, varrição e desentupimento de bueiros, este último a ser aplicado com manutenção preventiva, evitando assim, um possível retorno do esgotamento sanitário às casas da localidade.  
Certo da especial atenção ao caso por parte do Chefe do Executivo Municipal, através das equipes competentes para tal, aguarda-se solução ao pleito apresentado.

### LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.722,**  
**DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** PROÍBE A INSTALAÇÃO, A ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS PÚBLICOS POR PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIAS, AGÊNCIAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, INSTITUTOS, E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.

O Excelentíssimo Senhor Rafael Pereira Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerando o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculinos e femininos nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Insitutos, e demais repartições públicas do Município de Nilópolis.

**Art. 2.º** - Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde existe um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o mantida merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ, 06 de setembro de 2022.

**RAFAEL PEREIRA NOBRE**  
PRESIDENTE  
(Republicado por ter saído com incorreção)

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.723,**  
**DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DE NILÓPOLIS AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Rafael Pereira Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerando o silêncio de promulgação, pelo Excelentíssimo Prefeito no tempo hábil previsto no § 7º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É garantido aos estudantes do Município de Nilópolis/RJ o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Vulp), da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

**Art. 2.º** - O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Nilópolis, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município.

**Art. 3.º** - Fica expressamente proibida a denominada "língua neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos, ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

**Art. 4.º** - A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em manifestar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

**Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Câmara Municipal de Nilópolis, 06 de setembro de 2022.

**RAFAEL PEREIRA NOBRE**  
PRESIDENTE  
(Republicado por ter saído com incorreção)